



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 7/2022

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2022.

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	FLORESTAL CASAMASSIMA LTDA. Horto Florestal dos Gerais
CNPJ/CPF	15.463.127/0001-14
Município(s)	Zona rural Buritizeiro - MG
Nº PA COPAM	00774/2005/003/2017 (Pasta 1521)
Nº SEI	1500.01.0892321/2020-48
Atividade - Código (DN COPAM 74/2004)	G-03-02-6 Silvicultura (3)
Classe	3
Licença Ambiental	Certificado LOC Nº 078/2019 Licença de Operação Corretiva Supram Norte de Minas, 30/10/2019; validade 10 anos (fl. 44, PA)
Condicionante de CA	04 (verso fl. 72, PA)
Estudos Ambientais	EIA / RIMA; PCA; PEA; PU Nº 669074/2019 (fl 45/77 PA)
Valor de referência do empreendimento O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VCL, devidamente assinado e datado em 27/02/2020 (fl. 82 PA).	Valor do VCL R\$ 5.394.307,40
VCL atualizado	Não houve atualização monetária do valor do VCL, atendendo ao disposto no Parecer 13179715/2020/CJ/AGE-AGE da Procuradoria Geral do Estado, datado de 06 de março de 2020 (Processo SEI nº 1080.01.0074221/2019-90)
Valor do GI apurado:	0,3950%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL) – (jan/2022)	R\$ 21.307,51

1.1 Informações gerais

O empreendimento Florestal Casamassima Ltda. Horto Florestal dos Gerais atua no setor da Silvicultura, exercendo suas atividades no município de Buritizeiro (fl. 46, PA), na bacia hidrográfica estadual do rio Paracatu, SF6, bacia do rio São Francisco, na sub-bacia

dos rios Jequitaiá e Pacuí.

Empreendimento encontra-se em local denominado Fazenda Chapadão I e II, que possui área total de 5.443,33 ha (pág. 11, EIA), sendo a atividade principal a Silvicultura, com área plantada de 4.837,459 ha (de eucalipto cf. Pág. 14, RIMA).

Por se tratar de empreendimento já em operação foi solicitada a Licença de Operação Corretiva.

A Cassamassima firmou dois Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) com a Supram NM, um em 11 de setembro de 2017 e outro em 02 de agosto de 2019.

A infraestrutura existente no empreendimento é composta por escritório, casa sede, casa do vigia, área de vivência (refeitório) garagens de veículos e implementos, galpão de armazenamento de resíduos, depósito de agrotóxicos, uma torre de observação, oficina e dois poços tubulares na propriedade, no entanto um atende o empreendimento (pág. 5/33, PU 669074/2019).

1.2. Cálculo do grau de impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI

Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância	
<p>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e PU Supram, apontaram para a ocorrência de espécies endêmicas, ameaçadas e vulneráveis nas áreas de influência do empreendimento.</p> <p>Na tabela 08, EIA, pág. 179, são listadas as espécies da mastofauna ameaçadas de extinção na área de influência do empreendimento, em nível nacional (Port. MMA 444):</p> <p><i>Priodontes maximus (Tatu peba) (VU);</i> <i>Myrmecophaga tridactyla (Tamanduá bandeira) (VU);</i> <i>Puma concolor (Onça parda)(VU);</i> <i>Chrysocyon brachyurus (Lobo-Guará) (VU);</i> <i>Tapirus terrestres (Anta) (VU).</i></p> <p>E ainda três espécies da avifauna ameaçadas de extinção: <i>Ara araruana; Charitospiza eucosma; Alipiopsitta xanthops</i></p>	0,0750	0,0750	X	
<p>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>Como a atividade principal do empreendimento é Silvicultura, não há indicativo de introdução ou facilitação de espécies alóctones.</p>	0,0100			
<p>3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>O empreendimento está localizado no domínio do bioma Cerrado.</p> <p>Na pág. 50/327, EIA fica claro a presença de veredas - ecossistemas especialmente protegidos - na área do empreendimento, que certamente sofrem interferência drástica pela presença do empreendimento, com 4.837,459 ha contínuos, plantados com eucalipto:</p> <p>[...] <i>sedimentos arenosos úmicos, também de natureza fluvial, estão presentes em faixas aplainadas e alinhadas ao longo da direção preferencial de parte das drenagens superficiais locais, depositados em áreas deprimidas do terreno onde o fluxo de águas se mostra lento e com baixo gradiente hidráulico, numa faixa definida por fundo chato e nível d'água rasos, característicos de veredas, presentes de forma isolada em parte da área mapeada, limitada a pequenas faixas na extremidade ocidental da Fazenda Tigre e na extremidade norte da Fazenda Capão Verde [...].</i></p> <p>Os principais impactos ambientais sobre a flora do cerrado e fauna, na áreas do empreendimento, são datados da época de implantação das atividades, e não neste</p>	Ecossistemas Especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
	Outros Biomas	0,0450		

<p>momento de revalidação da licença de operação. Apesar da certeza de que a monocultura do eucalipto na área do empreendimento gera grande impacto ambiental, sabemos que a fragmentação ocorreu quando da instalação do empreendimento</p>				
<p>4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que o empreendimento encontra-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades baixa e média, não afetando nenhuma cavidade já levantada pela CECAV.</p> <p>Verificamos que, conforme mencionado no PU 669074/2019, pág.2/33, que <i>“houve vistorias técnicas ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental e para validação do caminhamento espeleológico”</i>, e ainda na pág. 13/33 do mesmo PU lemos que <i>“Os estudos apresentados atestam que não há ocorrências espeleológicas na ADA e entorno de 250 metros da área”</i>.</p>	0,0250			
<p>5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação”.</p>	0,1000			
<p>6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”</p> <p><u>Razões para não marcação dos itens</u></p> <p>A ADA encontra-se em área não classificada como prioritária para a conservação. Já as áreas onde se encontram as reservas legais, são classificadas como EXTREMAS, como podemos visualizar no mapa apresentado. Não serão consideradas no cálculo do GI.</p>	<p>Importância Biológica Especial</p> <p>0,0500</p>			
	<p>Imp. Biol. Extrema</p> <p>0,0450</p>			
	<p>Imp. Biol. Muito Alta</p> <p>0,0400</p>			
	<p>Imp. Biol. Alta</p> <p>0,0350</p>			
<p>7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Temos demonstrado nos estudos ambientais e Parecer da SUPRAM, vários impactos relativos a este item.</p> <p>Lembrando a presença de veredas nas propriedades do empreendimento, nestas, <i>“temos a condição mais crítica de vulnerabilidade encontrada neste levantamento, alcançando neste caso valores de alta vulnerabilidade natural”</i> (EIA, pág. 86/327). A alta vulnerabilidade associada a fontes de contaminantes (no caso da lavoura de eucalipto, formicidas, inseticidas, entre outros) representam risco de contaminação do aquífero.</p> <p>Quanto ao solo, verificamos no texto da pág. 18/19 do EIA, alterações na qualidade físico-química do mesmo nas atividades da silvicultura: <i>“O preparo do solo é feito para melhorar as suas condições físicas; eliminar plantas indesejáveis; promover o armazenamento de água no solo; eliminar camadas compactadas; incorporar calcário, fertilizantes e restos de culturas; e fazer o nivelamento do solo, facilitando o trabalho das máquinas durante o plantio, a manutenção e a colheita da floresta”</i>.</p>	0,0250	0,0250		X
<p>8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>O uso de recursos hídricos no empreendimento se dá para consumo humano. <i>“Toda água consumida no empreendimento é proveniente da captação de dois poços tubulares [...], empregada para a distribuição da água consumida no Conjunto Escritório e Casa Sede. [...] e urbanização (aspersão de vias)”</i> (pág. 7, PU). Certidão de Uso Insignificante nº 0000137251.</p>	0,0250			
<p>9. Transformação de ambiente lótico em lêntico</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p>	0,0450			

<p>Todo barramento é a transformação de ambiente lótico em lântico.</p> <p>Na propriedade não existem barramentos.</p>			
<p>10. Interferência em paisagens notáveis</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Consta-se, na análise dos estudos, que o empreendimento está instalado em área com paisagem natural composta por fitofisionomias características do bioma Cerrado.</p> <p>A paisagem regional é definida pela vegetação natural geralmente composta por formações florestais e campestres. O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada. Este item será considerado no cálculo do GI.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou parecer da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil.</p> <p>O uso de máquinas ocorre em todas as fases de produção do eucalipto.</p> <p><i>"[...] na maioria dos talhões o espaçamento é 3,0 m x 3,0 m (1.111 árvores por hectare). Esse espaçamento tem a vantagem de permitir o fechamento da copa com aproximadamente dois ou três anos de idade, reduzindo o número de tratos culturais necessários para se manter a floresta limpa. Além disso, permite a mecanização de diferentes operações e proporciona melhor aproveitamento da floresta por ocasião da colheita "(pág. 24, EIA).</i></p> <p><i>O trato cultural mecanizado é realizado em regiões de topografia plana a suave ondulada, onde a utilização de máquinas não põe em risco a estabilidade do solo (pág. 31, EIA)</i></p> <p><i>[...] a colheita florestal engloba as operações de corte, pré-extração, extração, carregamento e descarregamento da madeira (pág. 34, EIA).</i></p> <p>Todas as operações são mecanizadas. E num empreendimento deste porte, teremos plantio, manutenção e colheita praticamente o ano inteiro na referida propriedade.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>12. Aumento da erodibilidade do solo</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Verificamos nas pág. 60/61 (EIA), em "Feições Erosivas" o texto seguinte:</p> <p><i>Feições do tipo erosões lineares rasas foram assinaladas localmente na área das fazendas [...]. Face aos complicadores gerados pela sua evolução, envolvendo perda de áreas utilizáveis, a dificuldade de trânsito no local, o assoreamento decorrente do carreamento de material, etc., representam um passivo ambiental relevante no contexto local, cabendo em tempo hábil viabilizar, estabelecer e manter as medidas preventivas e corretivas aplicáveis para minimizar e/ou eliminar os efeitos causados por estas feições.</i></p> <p>Como podemos perceber, a tendência do solo local à feições erosivas associado às exposições de solo ocorridas no ciclo produtivo do eucalipto, leva a um aumento do processo erosivo na área.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>13. Emissão de sons e ruídos residuais</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Devido a localização do empreendimento em área rural o impacto sonoro é pouco significativo para populações vizinhas, referindo-se apenas a afetação à saúde humana. Os usuários das máquinas utilizam-se de EPI's, minimizando também os ruídos.</p> <p>O que torna a situação mais crítica quanto ao uso dos maquinários na propriedade é a ação dos ruídos sobre a fauna local, podendo causar o seu afugentamento e conseqüentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.</p>	0,0100	0,0100	X

Somatório Relevância (FR)	0,6650		0,2450
INDICADORES AMBIENTAIS			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade (FT)	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Conforme consta nos estudos ambientais a principal atividade do empreendimento é plantio e coleta de eucalipto, produzidos na ADA. A colheita do eucalipto se dá 6 anos após o plantio. [...] engloba as operações de corte, pré-extração, extração, carregamento refere-se à colocação da madeira no veículo para			
o transporte principal ou para a extração (na ADA) e descarregamento da madeira, no local de utilização final (fora da ADA) (pág. 34, EIA). Os produtos gerados neste empreendimento serão vendidos e distribuídos para fora da ADA. Com certeza terá a produção escoando por todo o território nacional.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência (FA)	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado(0,2650+0,1000+0,0500)			0,3950%
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação			0,3950%

1.3 Reserva legal

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do art. 19 do Decreto 45.175/2009: "Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação."

O empreendimento Fazenda Chapadão I e II possui área total de 5.443,33 ha. Assim, conforme legislação ambiental vigente deve possuir um percentual mínimo de 20% destinado à reserva legal totalizando, portanto, 1.088,24 ha.

Atualmente, a reserva legal averbada no interior da Fazenda Chapadão é de 293,03 ha. Além disso, existe uma compensação de 407,00 ha na Fazenda Tigre [...]. (parecer único p. 14).

Quando do processo de licenciamento, ficou constatado pelos técnicos da Supram NM (cf. Pág. 14/33, PU) portanto, que o empreendedor não possuía os 20% determinados pela norma.

Conforme a proposta apresentada pelo empreendedor e acolhida pela Supram NM a área destinada à reserva legal da Fazenda Chapadão passará a ser 1.367,43 hs, ou seja, 25,12% da área total do empreendimento (5.443,33 ha) (pág. 17/33, PU).

Após envio de e-mail para Supram NM, questionando o atendimento pelo empreendedor desta proposta, recebemos a seguinte resposta (apensada aos autos à fl. 139 do processo físico):

"A regularização da RL via Cadastro Ambiental Rural CAR, foi condicionada no PU 669074/2019 na condicionante 8. [...] O prazo dado foi 90 dias. [...].

Em 28/01/2020, (protocolo R0011747/2020), foram apresentados os seguintes CARs:

- MG-3109402-6596.952E.ED42.42FF .87BE.CE34.D751.30C4: Fazenda do Tigre (matrícula 4.724) - 617,2821 hectares de Reserva Legal;
- MG-3109402-310D.392E.CF29.41B8.8181.7A21.3FD7.4763: Fazenda Capão Verde Glebas nº 4/1, 4/2, 5/1, 5/2, 6/1, 6/2, 7, 8 e 9 (matrícula 30936) - 976,5002 hectares de Reserva Legal;
- MG-3109402-ED73.BB3D.A5C1.4F22.AB47.F999.6DD0.0BE3: Fazenda Chapadão (matrícula 30.618 e 30.620) - 293,0364 hectares de Reserva Legal;

Assim, verifica-se que a Reserva Legal como descrita na condicionante 8 do PU 669074/2019 foi cumprida satisfatoriamente”.

Salienta-se que, apesar do empreendedor ter adquirido áreas para compor % acima do determinada pela norma de Reserva Legal, não é mencionado nos documentos apresentados no processo administrativo qualquer afirmativa que comprove o estado de conservação das mesmas.

Diante dos fatos, o empreendimento não fará jus do estabelecido no art. 19 do Decreto 45.175/2009, pois não fica comprovado “seu bom estado de conservação” em nenhum dos documentos apensados ao processo.

2. APLICAÇÃO DO RECURSO

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades ANTES de 2000 (cf. Declaração Data Implantação do Empreendimento – fl. 79 PA) , ou seja, antes da Lei Federal 9.985/2000.

O empreendedor apresentou “Declaração de VCL”, apensada à fl. 82 do processo, devidamente assinado e datado de 27/02/2020.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11 e alterado em atendimento ao **Art. 19 do Decreto 45.175/2009**.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência (VR ou VCL) do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI).

Valor de Referência do empreendimento (fev/2020) ¹	R\$ 5.394.307,40
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,3950%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL) – (referente à jan/2022)	R\$ 21.307,51
1 – Não houve atualização monetária do valor do VCL, atendendo ao disposto no Parecer 13179715/2020/CJ/AGE-AGE da Procuradoria Geral do Estado, datado de 06 de março de 2020 (Processo SEI nº 1080.01.0074221/2019-90)	

Ressaltamos que a Declaração do Valor Contábil Líquido (VCL é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VCL referente aos investimentos (R\$) estava adequadamente preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação de Proteção Integral.

2.3 Distribuição Recursos conforme POA 2021

O POA 2021, no **item 10** dos “2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas” determina:

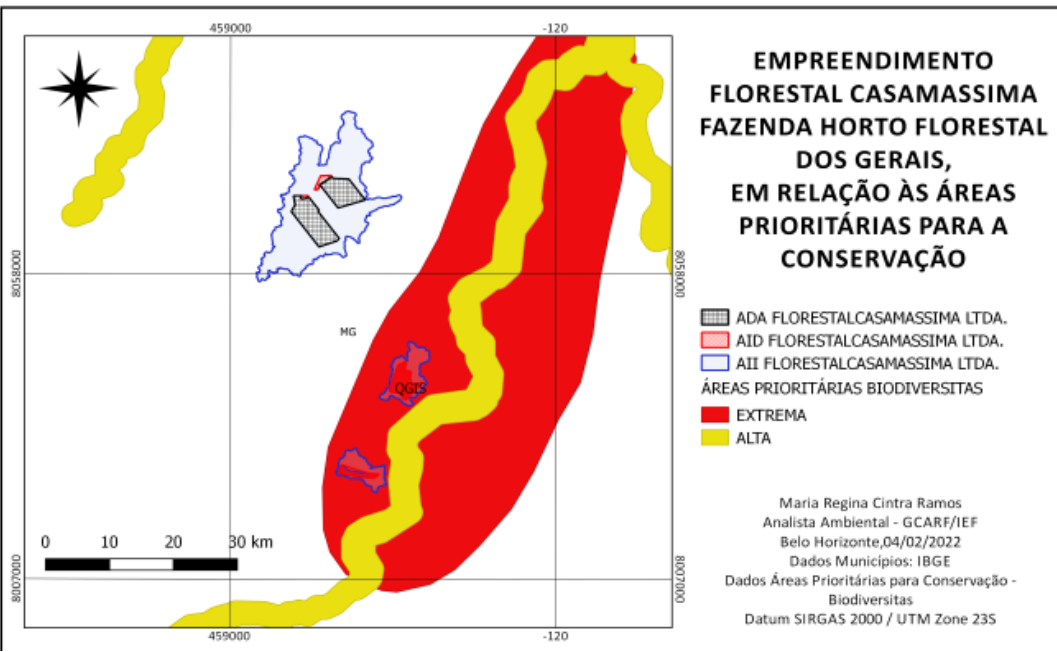
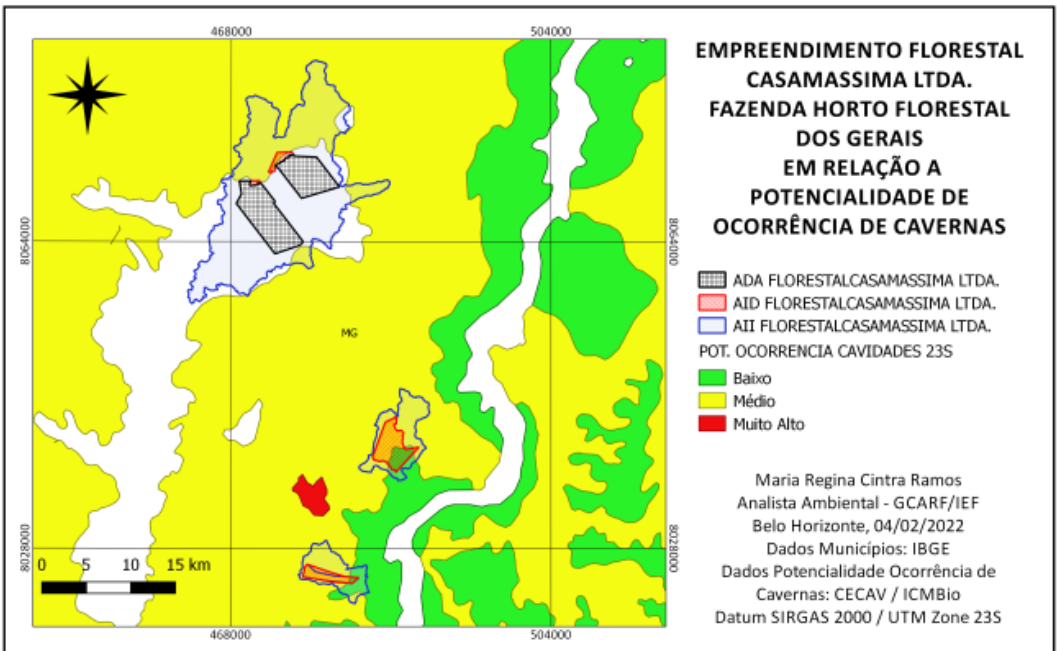
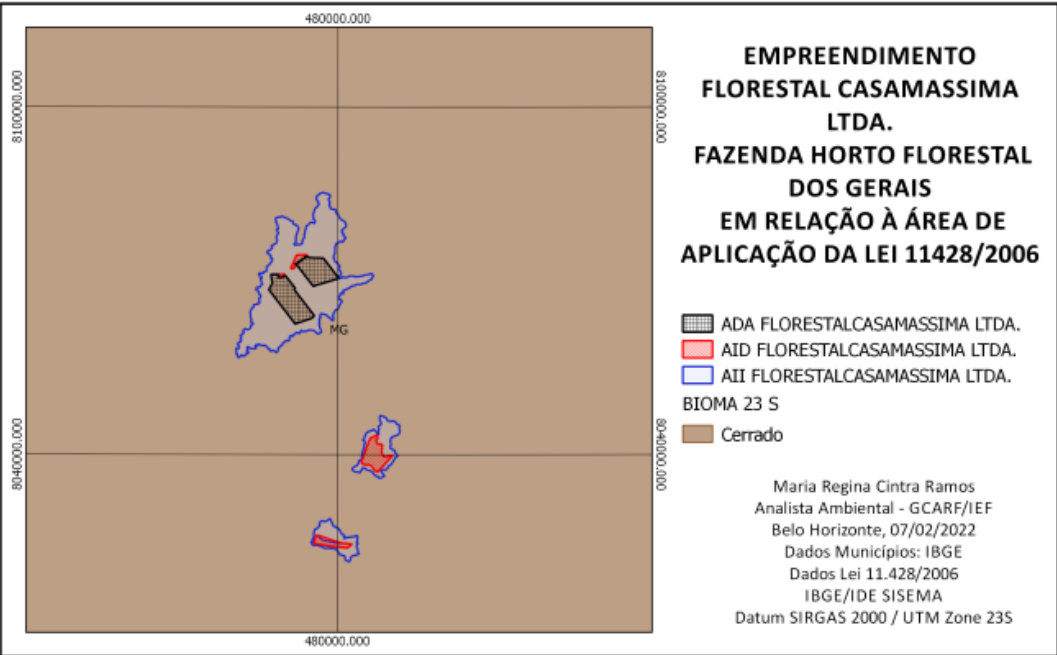
10 - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

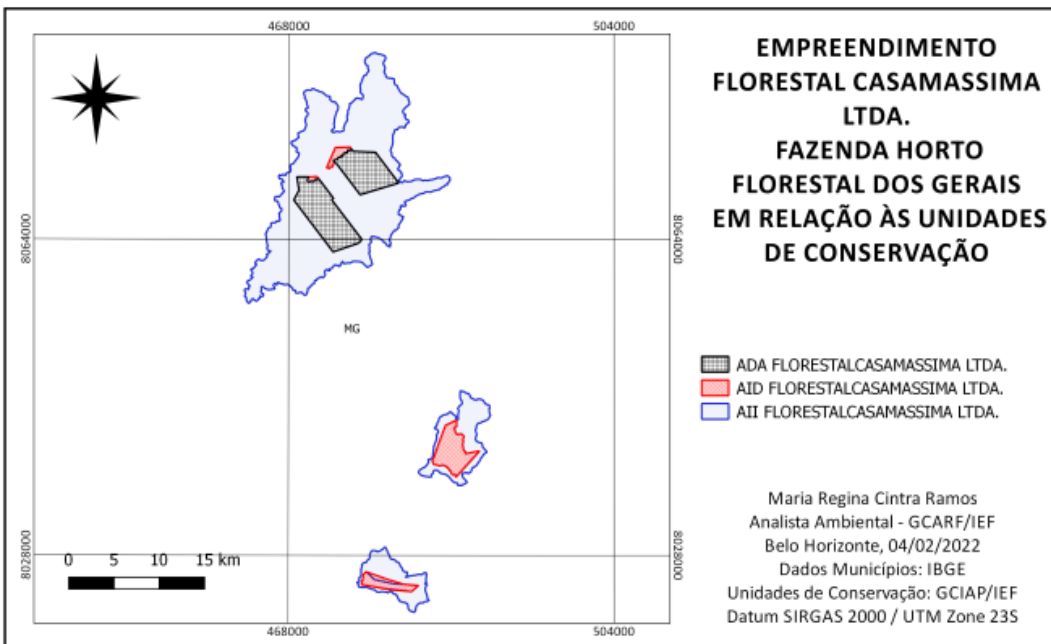
Conforme a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. Jan/2022):

DISTRIBUIÇÃO CONFORME POA 2021	
100% da Compensação Ambiental destinada à Regularização Fundiária	R\$ 21.307,51

3. MAPAS





4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 00774/2005/003/2017, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1521, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação visa o cumprimento da condicionantes nº 04 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 669074/2019, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio ambiente do Norte de Minas para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada às fls. 79. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor Contábil Líquido, acompanhado do balanço patrimonial, calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo, conforme constatado no item 3.1 do parecer: “ Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2022.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP: 1.170.271-9

De acordo:
Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 23/02/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 23/02/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 10/03/2022, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42088286** e o código CRC **B876658F**.